



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1346

28 de agosto de 2020



## Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 6.349/2020

**Dispõe sobre a instituição do Agosto Dourado como mês de conscientização sobre o aleitamento materno e incentiva a doação de leite, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de agosto como o mês de conscientização sobre o aleitamento materno e doação de leite.

**Art. 2º** O mês municipal de conscientização e incentivo à doação de leite terá como símbolo a cor dourada, representada por um laço.

**Art. 3º** Durante o mês de agosto serão intensificadas ações de incentivo e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, bem como, da doação de leite.

**Art. 4º** O "Agosto Dourado" terá como objetivo:

I - Promover a valorização do aleitamento materno e incentivar a doação de leite, enfatizando que são essenciais na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento sustentável às crianças;

II - Estimular e fomentar o debate entre Poder Público municipal e a sociedade civil sobre a importância do aleitamento materno e a doação de leite;

III - Realização de palestras, eventos, reuniões com a comunidade e ações de divulgação nas diversas mídias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto:** Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

### Decretos

DECRETO Nº 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o congelamento das ocupações irregulares no Núcleo Urbano Consolidado denominado "Veraneio Ijal", no Município de Jacareí e dá outras providências".

O Sr. **IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município o planejamento do uso e ocupação do solo;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município, por ser de seu peculiar interesse, planejar o uso e a ocupação do solo urbano, estabelecer normas de construção, de arruamentos, bem como todas as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento do seu território, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas na Constituição Federal, em conformidade com sua Lei Orgânica e demais regimentos locais, especialmente seu Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.875, de 1º de março de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Comissão Especial de Congelamento, nos termos de seu Regimento Interno, em reunião realizada em 31 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de paralisar o crescimento das ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente, fica instituído o plano de congelamento das ocupações irregulares do Núcleo Urbano Consolidado denominado "Veraneio Ijal", correspondente a duas áreas públicas, descritas no abaixo, onde existem, aproximadamente, 112 (cento e doze) lotes.

Art. 2º A área congelada assim se descreve e se caracteriza:

I – ÁREA Nº 1, medindo 28.792,92 m<sup>2</sup>, em 85 Lotes Identificados, no Núcleo "VERANEIO IJAL", contida nos limites das Ruas Antônio Tomás de Sales, Augusto dos Anjos e Osvaldo de Andrade, iniciando-se a descrição deste perímetro no: Ponto 1, definido pelas coordenadas E: 394.299,320 m e N: 7.422.140,040 m com azimute 114° 12' 34,40" e distância de 14,36 m, até o Ponto 2, definido pelas coordenadas E: 394.312,420 m e N: 7.422.134,150 m com azimute 112° 53' 04,69" e distância de 21,81 m, até o Ponto 3, definido pelas coordenadas E: 394.332,510 m e N: 7.422.125,670 m com azimute 111° 16' 51,78" e distância de 19,42 m, até o Ponto 4, definido pelas coordenadas E: 394.350,610 m e N: 7.422.118,620 m com azimute 109° 21' 47,35" e distância de 14,06 m, até o Ponto 5, definido pelas coordenadas E: 394.363,870 m e N: 7.422.113,960 m com azimute 137° 28' 30,80" e distância de 2,46 m, até o Ponto 6, definido pelas coordenadas E: 394.365,530 m e N: 7.422.112,150 m com azimute 187° 38' 50,22" e distância de 5,03 m, até o Ponto 7, definido pelas coordenadas E: 394.364,860 m e N: 7.422.107,160 m com azimute 191° 08' 24,75" e distância de 15,89 m, até o Ponto 8, definido pelas coordenadas E: 394.361,790 m e N: 7.422.091,570 m com azimute 196° 15' 46,98" e distância de 32,21 m, até o Ponto 9, definido pelas coordenadas E: 394.352,770 m e N: 7.422.060,650 m com azimute 197° 15' 25,37" e distância de 27,84 m, até o Ponto 10, definido pelas coordenadas E: 394.344,510 m e N: 7.422.034,060 m com azimute 197° 12' 36,17" e distância de 39,65 m, até o Ponto 11, definido pelas coordenadas E: 394.332,780 m e N: 7.421.996,190 m com azimute 196° 46' 57,52" e distância de 26,98 m, até o Ponto 12, definido pelas coordenadas E: 394.324,990 m e N: 7.421.970,360 m com azimute 191° 18' 35,76" e distância de 11,93 m, até o Ponto 13, definido pelas coordenadas E: 394.322,650 m e N: 7.421.958,660 m com azimute 193° 36' 55,01" e distância de 15,85 m, até o Ponto 14, definido pelas coordenadas E: 394.318,920 m e N: 7.421.943,260 m com azimute 175° 50' 03,26" e distância de 5,09 m, até o Ponto 15, definido pelas coordenadas E: 394.319,290 m e N: 7.421.938,180 m com azimute 174° 02' 07,85" e distância de 12,80 m, até o Ponto 16, definido pelas coordenadas E: 394.320,620 m e N: 7.421.925,450 m com azimute 165° 35' 13,86" e distância de 9,96 m, até o Ponto 17, definido pelas coordenadas E: 394.323,100 m e N: 7.421.915,800 m com azimute 168° 21' 04,38" e distância de 7,63 m, até o Ponto 18, definido pelas coordenadas E: 394.324,640 m e N: 7.421.908,330 m com azimute 165° 01' 13,01" e distância de 12,23 m, até o Ponto 19, definido pelas coordenadas E: 394.327,800 m e N: 7.421.896,520 m com azimute 160° 56' 12,15" e distância de 15,86 m, até o Ponto 20, definido pelas coordenadas E: 394.332,980 m e N: 7.421.881,530 m com azimute 159° 07' 52,59" e distância de 16,09 m, até o Ponto 21, definido pelas coordenadas E: 394.338,710 m e N: 7.421.866,500 m com azimute 157° 02' 47,11" e distância de 24,57 m, até o Ponto 22, definido pelas coordenadas E: 394.348,290 m e N: 7.421.843,880 m com azimute 153° 09' 48,84" e distância de 7,55 m, até o Ponto 23, definido pelas coordenadas E: 394.351,700 m e N: 7.421.837,140 m com azimute 156° 57' 24,77" e distância de 8,23 m, até o Ponto 24, definido pelas coordenadas E: 394.354,920 m e N: 7.421.829,570 m com azimute 167° 02' 16,54" e distância de 6,60 m, até o Ponto 25, definido pelas coordenadas E: 394.356,400 m e N: 7.421.823,140 m com azimute 173° 10' 38,64" e distância de 11,28 m, até o Ponto 26, definido pelas coordenadas E: 394.357,740 m e N: 7.421.811,940 m com azimute 192° 24' 09,79" e distância de 14,29 m, até o Ponto 27, definido pelas coordenadas E: 394.354,670 m e N: 7.421.797,980